

PROCESSO Nº: 159 / 2023

Projeto de Lei: 159 / 2023

Data de entrada: 10 de Março de 2023

Autor: Nina Souza

Protocolo: 689 / 2023

Ementa: "Dispões sobre a promoção de mutirões para realização de cirurgias eletivas, e dá outras providências".

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 159/2023
FOLHA: 03 PRC

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

PROJETO DE LEI N. 159/2023

“Dispõe sobre a promoção de mutirões para realização de cirurgias eletivas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, deverá promover mutirões para realização de cirurgias eletivas, a fim de priorizar o atendimento a pacientes em fila de espera na rede municipal de saúde.

§ 1º - Para cumprimento do que trata o “caput” deste artigo, os beneficiados serão selecionados mediante triagem através de inscrições já registradas em sistema próprio da Secretaria Municipal da Saúde ou em banco de dados do Sistema Único de Saúde – SUS

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde incentivará a realização dos mutirões, concentrando nos locais com melhores condições técnicas.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde definirá quais procedimentos serão abrangidos pelos mutirões, devendo priorizar os que tiverem maior demanda, tais como problemas que envolvam hérnias, cistos, estereofonia, suspensão de



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 159/2023
FOLHA: 03 PRE

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

bexiga, vesícula etc.

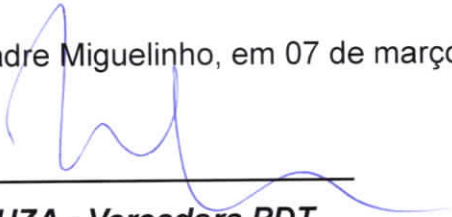
Art. 2º - O Poder Executivo poderá formalizar parceria e integração com entidades filantrópicas, públicas e privadas e com a sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde dará ampla divulgação dos dias, locais, horários e procedimentos que serão realizados em cada mutirão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 07 de março de 2023.


NINA SOUZA - Vereadora PDT



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 359/2023
FOLHA: 04 PR

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

JUSTIFICATIVA

Ainda reflexo da Pandemia Covid-19, as cirurgias eletivas demandadas na rede municipal de saúde, encontram-se com enormes filas de espera.

Sabidamente, esse é um grave risco à saúde do cidadão, tendo em vista que o termo “eletiva” não pode ser encarado como opcional, mas tão somente aquilo que pode ser postergado por um breve período de tempo.

O adiamento na resolução de tais problemas pode ocasionar o agravamento no quadro de saúde, fazendo com que tais cirurgias passem, não mais a ser eletivas e sim urgentes ou emergentes, o que impacta em tempo de internação e custos ao erário.

Dessa forma, não resta dúvida que, para restabelecer o fluxo natural das cirurgias eletivas, é preciso que se forme uma força tarefa, em forma de mutirão, a fim de que o período de estagnação da realização de tais cirurgias seja resolvido.

Em que pese o presente Projeto de Lei criar despesa, chamo desde já atenção para o entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado quando do julgamento, em regime de repercussão geral, do RE 878.911/RJ, quando fixou-se entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 159/2023
FOLHA: 05 PR

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

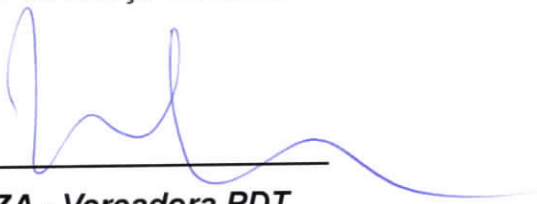
previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Dessa forma, foi definida a tese 917, para reafirmar que *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Ora, sabidamente a competência para realização das cirurgias é da Secretaria Municipal de Saúde, dentro de seu orçamento, não havendo nenhuma invasão quanto as competências do Chefe do Executivo.

Dessa forma, conto com a colaboração dos nobres edis, com fim de aprovar o presente Projeto de Lei, que é de suma importância para os usuários da rede municipal de saúde.

Natal/RN, 07 de março de 2023.



NINA SOUZA - Vereadora PDT